

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 157 DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL AOS MUNÍCIPES CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder auxílio funeral aos munícipes carentes de Canas.

§ 1º - A verba que o "caput" deste artigo, destina-se ao custeio de funeral básico, cuja despesa será efetuado pelo Poder Executivo diretamente com o órgão prestador do serviço.

§ 2º - Considera-se carente para efeitos desta Lei, o munícipe cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos vigentes à época do falecimento, devidamente comprovados.

Art. 2.º - O Município poderá, cancelar total ou parcialmente, ou ainda reduzir o benefício, em caso de comprometimento do erário público municipal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Canas, 27 de Agosto de 2001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO

Prefeito Municipal